



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 060, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.011/2017, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.011, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte correção:

.....  
**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.639, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

**Art. 14-A.** A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **15,83% (quinze ponto oitenta e três por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 13,83 % (treze ponto oitenta e três por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando **15,83%.**”

.....

**Art. 2º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.011/2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**MENSAGEM N.º 060, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Exmo. Senhor Presidente;  
Exmos. Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei, em anexo, o qual temos a honra de submetê-lo à análise e apreciação deste Douto Plenário, *altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.011/2017, e dá outras providências.*

Com o projeto em anexo, estamos procedendo a uma correção, haja vista, que a Divisão de Gabinete, no momento da confecção do projeto e da Lei Municipal n.º 2.011/2017, grafou equivocadamente o percentual de 15,76%, sendo que o correto é 15,83%, conforme já consta da lei em referência.

Esclarecemos que se trata de um “erro formal” que não vicia e nem torna inválida a Lei Municipal n.º 2.011/2017, entretanto, necessário se faz a sua correção.

Dado ao relevante caráter em que se reveste o insigne projeto, solicitamos a costumeira e dispensiosa atenção dos nobres Parlamentares, para a sua tramitação e aprovação de acordo com os procedimentos regimentais desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
**Prefeito Municipal**